TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2017

Termo de Cessão de Uso de espaço físico para funcionamento de posto de atendimento bancário que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Sergipe e o Banese.

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505 – Centro Administrativo Augusto Franco – Bairro Capucho, na cidade de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.168.687/0001-10, representada neste Ato pelo Procurador-Geral de Justiça, **José Rony Silva Almeida,** brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CEDENTE**, e o **Banco do Estado de Sergipe - Banese**, pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de sociedade de economia mista estadual, inscrito no CNPJ/MF nº 13.009.717/0001-46, com sede administrativa na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, nº 31, Bairro

VISTO
ADVOGADO
OAB / SE 4782
BANESE

Inácio Barbosa, Aracaju-SE, neste ato representado por seu Presidente **Fernando Soares da Mota**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, firmam o presente termo nas condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão de uso onerosa e precária, de área de 19,80 m², localizada no 3º andar do edifício sede da CEDENTE, exclusivamente para instalação e funcionamento de 01 (um) posto de atendimento bancário do CESSIONÁRIO.

Parágrafo Único. É vedada a sublocação ou exercício de atividade diversa da autorizada neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

2.1. Caberá a Cedente:

2.1.1. Disponibilizar, ao CESSIONÁRIO, a área especificada na Cláusula Primeira, exclusivamente para instalação e funcionamento do Posto de Atendimento Bancário;

VISTO
ADVOGADO
OAB/SE 4782
BANESE

2.1.2. Permitir o acesso dos funcionários do CESSIONÁRIO, desde que devidamente identificados, devendo os mesmos observar as normas de acesso e segurança;

2.1.3. Determinar a realização de vistoria das instalações objeto do presente termo, visando resguarda a segurança do espaço, sempre que entender conveniente;

2.1.4. Facultar, extraordinariamente, quando necessário e mediante autorização da Diretoria Administrativa, o acesso dos prepostos do CESSIONÁRIO nos períodos que não houver expediente;

2.1.5. Informar o valor correspondente a contraprestação pela utilização da água e energia, até o dia 5 de cada mês.

2.2. Caberá a Cessionária:

2.2.1. Utilizar a área especificada na Cláusula Primeira, exclusivamente para instalação e funcionamento do Posto de Atendimento Bancário, sendo vedada a transferência, cessão ou sublocação, no todo ou em parte, sem prévio consentimento do CEDENTE;

2.2.2. Pagar o valor da contraprestação pelo uso do espaço estipulado na cláusula sexta, através de depósito bancário, bem como o valor corresponde ao percentual

VISTO
ADVOGADO
OAB/SE 4702
BANESE

definido para o uso de energia, na conta corrente vinculada ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Sergipe;

2.2.3. Comunicar imediatamente ao CEDENTE a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário que se relacione a área utilizada;

2.2.4. Responder pelos danos causados ao CEDENTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a ocupação da área cedida;

2.2.5. Não utilizar materiais de expediente ou patrimônio pertencentes à CEDENTE;

2.2.6. Cumprir as normas gerais de utilização do prédio determinadas pela Administração da PGJ/SE, especialmente as relativas ao horário de funcionamento, segurança, utilização das áreas comuns, energia, etc;

2.2.7. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do espaço físico cedido;

2.2.8. Assumir todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias, decorrentes de sua atividade e relativas aos seus empregados e/ou prepostos;

2.2.9. Não utilizar área diferente da especificada, para armazenamento de mercadorias e depósito de objetos;

2.2.10. Providenciar os bens móveis e materiais de expediente necessários ao funcionamento do posto de atendimento bancário;

VISTO
ADVOGADO
OAB/SE 4702

2.2.11. Manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as instalações em funcionamento, ressarcindo ao CEDENTE quaisquer prejuízos decorrentes do uso inadequado;

2.2.12. Restituir a área cedida ao final da vigência deste termo, em idênticas condições quando do recebimento, ficando obrigada a restabelecer o estado original da área cedida, bem como retirar quaisquer bens qua sejam de sua propriedade.

Parágrafo Único. O CEDENTE não assumirá qualquer responsabilidade pela atividade exercida pelo CESSIONÁRIO, inclusive para os efeitos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

3.1. Qualquer alteração do espaço físico da área objeto do presente termo será realizado pelo CESSIONÀRIO, mediante prévio e expresso consentimento do CEDENTE.

3.2. As benfeitorias necessárias a manutenção e conservação do espaço incorporar-se-ão ao imóvel e não acarretarão qualquer ônus à Cedente.

VISTO
ADVOGADO
OAB / SE 4782
BANESE

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

5.1. É facultado as partes promover o distrato do presente termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando as partes as responsabilidades assumidas até o encerramento do Termo.

5.2. Encerrada a avença, o CESSIONÁRIO deverá retirar os bens de sua propriedade no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. Decorrido este prazo, independente da retirada dos bens móveis do CESSIONÁRIO, o CEDENTE terá de imediato pelo direito na posse da área.

5.3. Findo o prazo de retirada dos bens as partes deverão assinar o Termo de Vistoria da Área.

VISTO
ADVOGADO
OAB/SE 4782
BANESE

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO

6.1. O valor da contraprestação pela utilização da área especificada será no importe de R$ 570,40 (quinhentos e setenta reais e quarenta centavos).

6.1.1. O valor definido no item anterior será reajustado anualmente pelo INPC.

6.2. O valor da contraprestação pela utilização da energia será calculado no percentual de 0,08 % (zero virgula zero oito por cento) sobre a respectiva fatura.

6.3. O total das contraprestações deverá ser depositado na conta corrente vinculada ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Sergipe, até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

7.1. A parte Cedente fará publicar no Diário Oficial de Justiça o extrato deste Termo de Cessão, conforme preceitua o parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

VISTO
ADVOGADO
OAB/SE 4782
BANESE

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste termo.

E, por estarem assim justos e acordados, celebram o presente Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Aracaju–SE, 31 de janeiro de 2017.

José Rony Silva Almeida
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Fernando Soares da Mota
PRESIDENTE DO BANESE

TESTEMUNHAS:

1. 266.974.835-04

2. 912.463.695-91

VISTO
ADVOGADO
OAB/SE 4702
BANESE